

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas como excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Codigua, aos 18 de fevereiro de 1967.

Sebastião de Souza
Sebastião de Souza
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em seguida publicado por afixação no local de costume.

Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 187, de 18 de Novembro de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial.

Sebastião de Souza, usando de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 22, da Lei Estadual nº. 2.205, de 28 de Novembro de 1965, sancionada e promulgada a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 17 de Novembro de 1967, conforme Autógrafo nº. 24.

Artigo 1º. Fica aberto na Prefeitura da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Codigua, um crédito Especial, da importância de R\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros novos).

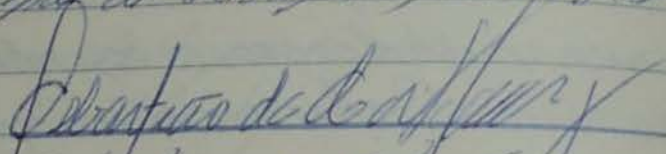
Artigo 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior destina-se ao pagamento, da importância supracitada a um mês de respectivo vencimento, o título de gratificação ao Diretor de Secretaria da Câmara.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas como excesso de arrecadação que se

estudar no corrente exercício financeiro.

Artigo 4º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Badajoz, aos 18 de novembro de 1967.


Sebastião de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Caricamento

Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº 188 de 29 de Setembro de 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal receber o auxílio financeiro do Governo do Estado através do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, destinado aos estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira do sistema de água do Município.

O Prefeito Municipal de Badajoz, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de Setembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir atribuições ao Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para que o mesmo possa contratar os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira do sistema de água do Município.

Artigo 2º. Fica autorizado ainda, uma vez concluídos os referidos estudos, a formalizar, por via de contrato, e pelo valor dos mesmos estudos, o recebimento de au-